



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 2259

[Documento normativo revogado pela Circular 2.677, de 10/04/1996, a partir de 22/04/1996.](#)

Cria subtítulo na conta depósitos de domiciliados no exterior, do plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional - COSIF.

Tendo em vista o disposto nas circulares n.s 1.500, de 22.06.89, 1.533, de 15.09.89 e 2.106, de 20.12.91, e com fundamento no item 4 da circular n. 1.540, de 06.10.89, comunicamos que:

Art. 1.. Fica criado o subtítulo 4.1.1.60.30-1 - contas livres - de instituições financeiras - mercado de cambio de taxas flutuantes, na conta 4.1.1.60.00-2 - depósitos de domiciliados no exterior.

Art. 2.. Encontra-se anexa a folha necessária a atualização do plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional - COSIF.

Art. 3.. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 1992

Departamento de Normas do Sistema  
Financeiro  
Sergio Darcy da Silva Alves  
Chefe

Departamento de Cambio  
Gilberto de Almeida Nobre  
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ANEXO A CARTA-CIRCULAR N. 2.259, DE 20.02.92

Título : Plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional - COSIF

Capítulo : Elenco de Contas - 2

Seção : função e funcionamento das contas - 2

Título:

Depósitos de domiciliados no exterior

CÓDIGO: Classificação:  
4.1.1.60.00-2 Passivo circulante - depósitos - depósitos a vista subtítulos  
4.1.1.60.10-5 Contas livres - provenientes de vendas de cambio  
4.1.1.60.20-8 Contas livres - de outras origens

Carta-Circular n° 2259, de 20 de fevereiro de 1992



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.1.1.60.30-1 Contas livres - de instituições financeiras - mercado de cambio de taxas flutuantes

Função:

Registrar o valor dos depósitos a vista, em moeda nacional, resultantes ou não de operações de cambio, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Funcionamento:

Creditada pelo valor dos depósitos acolhidos.

Debitada pelos saques ou transferências.

Observações:

1 - A instituição deve adotar controles analíticos para identificação da origem dos recursos.

2 - Se a instituição não é autorizada a operar com depósitos a vista, os depósitos nesta conta não são movimentáveis por meio de cheque.

3 - Nos subtítulos "contas livres - provenientes de vendas de cambio" e "contas livres - de outras origens", registra-se a livre movimentação de depósitos em moeda nacional por seus respectivos titulares, sendo que, exclusivamente o saldo registrado no subtítulo "contas livres - provenientes de vendas de cambio" pode ser objeto de transferência para o exterior ou utilizado na aquisição de moeda estrangeira. (carta-circular n. 5, de 27.02.69)

4 - No subtítulo "contas livres - de instituições financeiras - mercado de cambio de taxas flutuantes" registra-se a livre movimentação de recursos de instituições financeiras do exterior, inclusive daqueles decorrentes de compras e vendas de moedas estrangeiras. (circulares n.s 1.500, de 22.06.89 e 1.533, de 15.09.89)

5 - É obrigatória e imprescindível, em qualquer caso, a identificação dos depositantes de valores nesta conta e dos beneficiários dos saques sobre ela efetuados.